

O atendimento educacional especializado na Educação Especial Inclusiva: histórico, políticas e desafios

Autores:

Paulo Rogério de Souza

Doutor em Educação, professor da Universidade Estadual de Maringá, Maringá

DOI: 10.58203/Licuri. 21645

Como citar este capítulo:

SOUZA, Paulo Rogério. O atendimento educacional especializado na Educação Especial Inclusiva: histórico, políticas e desafios. In: OLIVEIRA, Habyhabanne Maia (Org.). *Perspectivas e Reflexões sobre a Educação*. Campina Grande: Licuri, 2023, p. 48-60.

ISBN: 978-65-85562-16-4

Resumo

A temática deste trabalho é o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Especial inclusiva. O objetivo do estudo é analisar o histórico, as políticas educacionais e os desafios enfrentados no AEE da Educação Especial inclusiva no Brasil pós-década de 1990. A pesquisa tem como proposta metodológica uma análise teórico documental e bibliográfico, embasada na utilização de produções acadêmicas oriundas de pesquisadores da Educação Especial, bem como de análise de políticas regulatórias pautada em instrumentos legais oficiais, como leis, decretos, resoluções, diretrizes e pareceres. Dividido em quatro partes, explora inicialmente o conceito de AEE; seguido do histórico da Educação Especial até os dias atuais; posteriormente, delineando as principais políticas educacionais para o AEE na Educação Especial inclusiva no Brasil; e por fim, a apresentação de possibilidades e desafios da EE no ambiente da sala de aula regular. Desta maneira, a pesquisa constata os desafios enfrentados pela Educação Especial está atrelado ao seu histórico e políticas perpassam a implementação o AEE.

Palavras-chave: Políticas educacionais. Leis. Pós-década 1990. AEE. NEE.

INTRODUÇÃO

A discussão neste trabalho tem como temática as políticas educacionais brasileiras voltadas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) elaboradas a partir da década de 1990 no Brasil, destacando o seu papel essencial para o processo de inclusão dos alunos com deficiências nas escolas regulares.

O objetivo principal é empreender uma análise crítica fundamentada em estudos e reflexões pertinentes às políticas educacionais brasileiras concernentes ao AEE, com especial ênfase do processo de inclusão dos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) no contexto da sala de aula regular.

Nesse viés, procede uma apresentação analítica embasada em abordagens iniciais desse tema, incluindo algumas diretrizes educacionais desenvolvidas e implementadas visando viabilizar o AEE a partir da década de 1990 no Brasil.

Para esse fim, o trabalho foi estruturado em quatro partes: Em um primeiro momento apresenta o conceito de AEE. Em seguida, aborda os períodos históricos que promoveram avanços no entendimento das pessoas com deficiências na educação escolar no âmbito da Educação Especial. Posteriormente, é delineado algumas políticas para a Educação Especial no contexto brasileiro, com destaque para as políticas educacionais pós década de 1990. E, por fim, discorre sobre a relevância do processo de inclusão alinhado com o ambiente da sala de aula comum, promovendo uma análise das potencialidades e das limitações subjacentes.

Esta pesquisa tem como proposta metodológica uma análise teórico documental, embasada na utilização de produções acadêmicas oriundas de pesquisadores da Educação Especial, bem como de análise de políticas regulatórias pautada em instrumentos legais oficiais, como leis, decretos, resoluções, diretrizes e pareceres.

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E SUAS DEFINIÇÕES

No intuito de estabelecer as bases iniciais para a discussão, é importante que se apresente o conceito de Atendimento Educacional Especializado que aparece na Constituição Federal de 1988 como um dever do Estado garantir, para que se efetivo o

direito de educação para todos: “Art. 208. O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de: “[...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Direito esse que é reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e por outras leis, decretos e pareceres que vão reforçar essa obrigatoriedade do AEE na Educação Especial.

A partir desse direito, se faz necessário definir o conceito de AEE, o que podemos ver nas *Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica*. Diretrizes essas reguladas pelo Decreto Nº 6.571/2008 que define qual a função do AEE:

O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008).

Assim, pode-se entender o AEE como um atendimento dado aos alunos de Educação Especial que precisam de uma atenção pedagógica diferenciada no processo educativo devido a alguma deficiência ou transtorno, apresentando desta maneira uma Necessidade Educacional Especializada (NEE).

Marquezine e Lopes (2012) também reforçam a definição de AEE, destacando o seu papel como abordagens pedagógicas e como intervenções não pedagógicas:

[...] um conjunto de atividades executadas por um docente especializado em colaboração com o discente portador de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. Tais atividades abrangem tanto abordagens pedagógicas como intervenções não pedagógicas, destinadas a alunos compreendidos no âmbito de atendimento da Educação Especial (p.41).

O AEE não deve ser entendido e nem confundido com reforço escolar. Também não é um instrumento que visa substituir o ensino dado na sala de aula regular comum e nem mesmo a fazer adaptações aos currículos, às atividades, avaliações de desempenho e outros (BRASIL, 2010).

É importante destacar ainda que, o AEE tem como objetivo complementar e suplementar a educação do aluno com NEE, visando a plena autonomia deste educando, não apenas no *lócus* escolar, mas também no ambiente social como um todo (BRASIL, 2010).

Assim, o AEE se firma como um instrumento de inclusão educacional e, conseqüentemente, social, pois possibilita uma participação mais efetiva do aluno com deficiência ao acesso e participação do seu processo formativo. Bem como se constitui um direito que todo o aluno com alguma NEE tem como cidadão.

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: DO SEGREGACIONISMO À INCLUSÃO

A análise das políticas educacionais para a Educação Especial no contexto contemporâneo requer uma compreensão do seu histórico para que possamos entender a transição do segregacionismo para a inclusão.

O desenvolvimento das primeiras iniciativas para educar pessoas com deficiência ocorreram na modernidade, na Europa e, posteriormente se disseminou por diversos países em outras regiões do mundo na contemporaneidade (MAZZOTTA, 2011).

Nesse contexto, três períodos emergem como marcos na história da Educação Especial. O primeiro é conhecido como período Segregacionista (século XVIII ao século XX). O segundo é o período Integracionista (1960 a 1980). E o terceiro é o período Inclusivo (a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988) no Brasil. Contudo, é crucial ressaltar que, embora haja ênfase nessas fases distintas, isso não implica na exclusão dos elementos precursores.

No histórico da humanidade, entre a Antiguidade e o século XV, antes da formalização da Educação Especial, sobreviver e manter sociedades primordiais demandava grande esforço físico, fosse para o trabalho, fosse para guerra, meios esses de manutenção da vida. Na antiguidade e medievalidade), as pessoas com diferenças físicas e mentais em relação ao ideal humano enfrentavam dificuldades em satisfazer suas necessidades básicas e as necessidades de sua comunidade.

À medida que entramos na era moderna, com novas formas de pensamentos introduzidas na sociedade, inclusive o científico, a partir do século XVI, em vez de serem eliminadas ou excluídos das relações sociais, as pessoas com deficiência passaram a ser

segregadas “[...] eram internadas em orfanatos, hospícios e outras instituições” (AZEVEDO; MORI, 2005, p. 116).

No final do século XVIII, principalmente com o surgimento da escola pública, a Educação Especial começou a tomar forma, iniciando o período segregacionista com a criação de instituições específicas destinadas a apoiar pessoas com deficiência. A motivação subjacente a essas instituições era proteger o que era considerado "normal" daquilo que era "não normal", perpetuando a segregação e a discriminação (SHIMAZAKI; MORI, 2012). Apesar desses esforços, o preconceito e a exclusão persistiram. A criação dessas instituições tinha como principais objetivos tentar curar as deficiências, o que, em última análise, se mostrou inviável, e ao afastar as pessoas do convívio social, consolidaram a segregação e a exclusão (AZEVEDO; MORI, 2025)

Embora tenha sido um período de segregação, essas iniciativas assinalaram o início da Educação Especial, já que foi um dos primeiros momentos em que se começou a olhar para a pessoa com deficiência com uma preocupação de atender as suas particularidades. Esse período se estendeu até o início do século XX, quando deu lugar ao segundo momento de atendimento à pessoa com deficiência, o chamado período integracionista.

O período integracionista, abrangendo boa parte do século XX, estendendo-se até a década de 1980, foi moldado por eventos históricos como as duas Guerras Mundiais, o fortalecimento do Movimento pelos Direitos Humanos e o avanço científico (SANTOS, 1995, p. 22). Durante esse período, a ênfase recaiu na necessidade de educar pessoas com deficiência, proporcionando-lhes uma educação adaptada às suas deficiências individuais. O objetivo era integrar essas pessoas à sociedade, contudo, essa integração exigia esforço por parte do sujeito. O processo de integração ocorreu progressivamente, abrangendo desde aspectos físicos e sociais até a esfera institucional.

Na Educação, os alunos com deficiência passaram a ter direito a frequentar as escolas, inclusive escolas regulares. No entanto, esses alunos com deficiência tinham que se adaptar a estrutura e práticas pedagógicas direcionadas aos alunos regulares, sem atendimentos específicos às suas deficiências.

A partir da década de 1980 até o presente contexto, tem-se o que é conhecido como o período da inclusão. Este período trata da necessidade de incorporar todos os alunos no mesmo ambiente escolar e em atividades comuns. No entanto, a distinção em relação ao período anterior reside na adaptação da sociedade e, especialmente, da escola para permitir essa inclusão.

A inclusão é um processo que requer mudanças de atitude na escola e na sociedade. Na escola com mais urgência, para não se correr o risco de acabar contribuindo com o preconceito, visto que o sucesso na integração social da criança deficiente depende, em grande parte, de seu sucesso na integração escolar (AZEVEDO; MORI, 2005, p. 122).

Ao examinar o cenário histórico da Educação Especial e seus períodos, percebe-se que há continuidades e discontinuidades em relação ao panorama atual. Cada período consolidou ideias distintas, e muitas vezes progressivas. Entretanto, é importante destacar que ideias anteriores não desaparecem da cultura e da sociedade. Em meio a novas perspectivas, interesses pré-existentes subsistem, subjacentes a mudanças e à criação de instituições.

Ainda no contexto atual, encontram-se situações de preconceito, segregação e outros desafios. Em muitas escolas persiste a concepção de que os profissionais especializados devem se concentrar apenas nas necessidades de assistência, negligenciando aspectos educacionais que contribuiriam para o desenvolvimento psicológico e intelectual dos alunos. Além disso, há variações regionais na implementação dessas ideias. E as políticas para a Educação Especial e para o AEE ainda tem desafios a serem enfrentados.

AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA A INCLUSÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

A partir da década de 1990, a Educação Especial e o AEE passaram a ser amparado por uma série de instrumentos legais que acompanharam orientações de deliberações e acordos internacionais realizadas em diversas conferências mundiais.

O destaque está na Conferência de Salamanca realizada em 1994, que culminou com a *Declaração de Salamanca sobre os princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais*, a qual vários países acordaram sobre a situação de crianças e jovens excluídos da educação escolar e estabeleceram acordos e ações para tentar romper com a exclusão escolar dessas pessoas.

No que se refere aos instrumentos legais brasileiros, o principal instrumento legal, a Constituição de 1988, no Art. 6º, garante a educação como um dos principais direitos

sociais de todos os cidadãos. No Art. 205, a educação como direito de todos é reforçado, destacando o papel primordial do Estado e da família, devendo também ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade como um todo.

Concernente a este direito fundamental, é importante a criação de políticas que garantam as condições e estruturas para que todos os cidadãos tenham garantido o acesso a essa educação, inclusive os cidadãos com alguma deficiência, seja esse acesso em instituições educativas, seja em classe comum, com atendimento especializado ou em escolas especiais.

É importante destacar ainda que a Constituição de 1988, em outro artigo (208), reforça que o direito a educação da pessoa com deficiência seja efetivado preferencialmente na rede regular de ensino, tendo garantido o “[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência” (BRASIL, 1988). O atendimento dado preferencialmente na rede regular tem como premissa a garantia de uma real inclusão dos alunos com deficiência, já que nas escolas especializadas, ainda que tenham um papel importante na educação desse público alvo, quando atua como único *locus* educativo, acaba sendo também uma forma de segregação.

Já a LDB Nº 9.394/1996 avança ao reconhecer a Educação Especial como uma modalidade de ensino e reforça que esta deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino e define o público que compõe essa modalidade: “Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996). E ainda destaca como deve ser o atendimento para esses alunos pelo AEE, prevendo que:

Art. 58. [...] § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (BRASIL, 1996).

A Lei também determina como deve ser o AEE no que se refere ao tratamento com os currículos e metodologias direcionados aos alunos: “Art. 59. [...] I currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas, para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996). O que se verifica é que: “[...] o trabalho pedagógico

ofertado no AEE precisa ser diversificado para o desenvolvimento das potencialidades do aluno de acordo com suas necessidades” (SILVA; SOUZA, 2018, p. 7).

Outro instrumento legal também define diretrizes para a Educação Especial. As *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*, aprovadas pela Resolução CNE/CEB Nº 02/2001 que, dentre outras orientações, determina os modos de atuação dos serviços educacionais aos alunos com NEE. Já o Parecer CNE/CES Nº 17/2001, define qual o papel do Atendimento Educacional Especializado para que possa apoiar, complementar e suplementar, por meio de práticas educativas, o ensino regular em sala comum:

Apoiar: ‘prestar auxílio ao professor e ao aluno no processo de ensino e aprendizagem, tanto nas classes comuns quanto em salas de recursos’; complementar: ‘completar o currículo para viabilizar o acesso à base nacional comum’; suplementar: ampliar, aprofundar ou enriquecer a base nacional comum’ (BRASIL, 2001, p. 12).

Outro documento que dispunha sobre o AEE é o Decreto Nº 6.571/2008. Este decreto regulamenta como deve ser apoio técnico e financeiro da União para a ampliação do AEE nos sistemas de ensino regular público brasileiro.

No ano de 2008 também foi lançada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva elaborada pelo Grupo de Trabalho da Política Nacional de Educação Especial formado pela Equipe da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação (MEC) e colaboradores, o objetivo dessa política é de:

[...] assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008).

No ano seguinte, por meio da Resolução CNE/CEB Nº 4/2009 foram instituídas as *Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*. As diretrizes, dentre outras ações, estabelecem que o AEE seja ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros públicos ou de instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos.

No ano de 2011, o decreto de 2008 foi substituído pelo Decreto Nº 7.611, que passou a dispor sobre a Educação Especial e o AEE, além de possibilitar a alocação de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos para que esses recursos fossem direcionados à Educação Especial: “[...] VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial” (BRASIL, 2011).

No ano de 2013 é aprovada a alteração da LDB de 1996 promovida pela Lei Nº 12.796, onde a alteração do Art. 4º, III desta que:

[...] atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1996).

Mais uma grande conquista foi a criação da lei que definiu o Estatuto da Pessoa com deficiência, Lei Nº 13.146/2015, instituindo a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* voltada para garantir e proporcionar direitos e liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, com o intuito de promover a inclusão social e a cidadania. O Estatuto da Pessoa com Deficiência destaca no seu Art. 27, que é: “[...] dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação” (BRASIL, 2015, p.19).

O que se pode verificar nestas políticas é que avanços vem ocorrendo na legislação que trata da Educação Especial e do AEE. No entanto, como destaca Silva e Souza (2018) no que se refere às políticas de inclusão social das pessoas com NEE ainda se fazem necessárias soluções que busquem garantir uma educação de qualidade e de inclusão, fazendo com que estas políticas se efetivem e não permaneçam apenas na letra da lei.

POSSIBILIDADES E LIMITES DO PROCESSO DE INCLUSÃO DOS COM NEE

O AEE, delineado na categoria de Educação Especial e ancorado na LDB de 1996, é predominantemente disponibilizado dentro do contexto da educação regular. A inclusão do aluno com requisitos educacionais específicos na sala de aula regular pode desencadear um impacto substancial em seu processo de aprendizado e desenvolvimento, particularmente quando acompanhado por um educador especializado que proferirá apoio pedagógico.

Assim, a Educação Especial se direciona a amparar, complementar e enriquecer a instrução proferida em ambientes escolares convencionais. A perspectiva sustentada por pesquisadores da esfera da Educação Especial, como exemplificado por Marquezine e Lopes (2012), em conjunto com uma série de documentos oficiais, ressalta que a integração do AEE ao ensino convencional viabiliza o acesso do educando a patamares educacionais de maior profundidade.

A participação eficaz em sala de aula regular, em concomitância com a orientação pedagógica fornecida por um especialista em educação especial, pode superar a extensão do aprendizado disponibilizado exclusivamente pelas instituições de AEE e escolas especializadas.

Além disso, essa concomitância pode promover a inclusão social e a socialização do aluno com deficiência com seus colegas e com a sociedade em geral. Isso por que, no ambiente escolar regular, o aluno é exposto a conteúdos historicamente produzidos pela humanidade, de natureza científica e sistematizada.

A presente abordagem denota uma apreensão legal destinada a assegurar que os estudantes sejam acomodados nas instituições educacionais acompanhados pelo suporte pedagógico requerido.

A fim de assegurar o direito do aluno à frequência escolar, à aquisição de conhecimentos e ao acesso a níveis educacionais mais avançados, os agentes responsáveis pelo sistema educacional não apenas exploraram alternativas e implementaram programas de apoio ao aprendizado para alunos enfrentando dificuldades de aprendizagem, como também construíram uma infraestrutura de suporte à inclusão para prover assistência educacional especializada aos alunos com necessidades educacionais especiais derivadas de deficiências (MARQUENZINE; LOPES, 2012, p. 45).

É evidente que uma determinação contundente está presente no âmbito educacional para consagrar o princípio de inclusão educacional, respaldado pela oferta de suporte pedagógico especializado. Essa determinação não apenas reitera o direito de todos ao acesso à educação, mas reforça o compromisso de facilitar a obtenção de níveis educacionais avançados e estabelecer uma rede de apoio ampla para alunos com NEE distintas originadas de deficiências (SILVA; SOUZA, 2018).

No entanto, para que isso aconteça, se faz necessário que o trabalho pedagógico do profissional de apoio englobe uma variedade de práticas educativas, diferentes abordagens metodológicas e métodos de avaliação. Caso contrário, o AEE pode não ser capaz de promover o progresso do aluno, resultando em um impasse que pode até levar à exclusão.

Essa situação pode ser exemplificada quando não há um suporte efetivo ao aluno com NEE, isto é, quando falta a mediação entre o professor especializado para o atendimento especializado e os conteúdos que devem ser ensinados.

O que se evidencia, pois, muitas vezes, a escola regular, não está preparada estrutural, pessoal e pedagogicamente para receber os educandos que são o público-alvo do AEE. Isso porque, essa escola pode estar estabelecida e organizada com base em princípios altamente excludentes, que se tornam um obstáculo para a realização de uma educação inclusiva.

Contudo, é importante observar que essa realidade mencionada não é uma exceção na maioria dos casos, mas sim a norma. Muitos professores, que deveriam atuar como mediadores para os alunos com NEE no que diz respeito ao ensino de conteúdos científicos e sistematizados, acabam por oferecer poucas oportunidades para que esses conhecimentos sejam adquiridos pelos alunos (SILVA; SOUZA, 2018).

Esse cenário pode ser resultado de diversas situações, como a falta de recursos e materiais para atividades diversificadas, uma formação inicial e contínua inadequada para o desempenho eficaz desse papel pedagógico na educação especial, condições de trabalho insatisfatórias, entre outros fatores que interferem na construção da relação de mediação entre professor e aluno.

Além de evitar perspectivas julgadoras ou acusatórias em relação aos profissionais, acreditamos que a questão da formação está se tornando cada vez mais premente. Portanto, o trabalho escolar com os alunos da Educação Especial precisa ser debatido não

apenas no âmbito político, mas também no âmbito pedagógico, a fim de garantir a efetiva implementação das leis estabelecidas na prática educacional.

REFERÊNCIAS

Assim, o que se pode verificar é que, apesar das indicações presentes nos documentos legais e oficiais que apontam para a efetiva inclusão escola, tendo o AEE como um instrumento, ao examinarmos a situação brasileira, podemos constatar diversas lacunas nesses processos.

Os problemas encontrados vão além da falta de material pedagógico específico e das limitações arquitetônicas que prejudicam a acessibilidade dos alunos com NEE, estendendo-se à interação destes indivíduos com a sociedade e às próprias instituições educacionais. Através das análises e reflexões realizadas, torna-se claro que a política voltada para a Educação Especial está em um estágio mais avançado do que sua implementação prática, demandando discussões e ações a esse respeito.

É crucial ressaltar ainda que apenas a disponibilidade do AEE nas escolas para alunos com necessidades especiais não é suficiente. É imperativo que esse atendimento seja de qualidade e seja dado por um profissional adequado, incorporando diversas abordagens pedagógicas para efetivamente explorar o potencial de cada aluno. Caso contrário, o próprio AEE pode se tornar um instrumento de exclusão para alunos com NEE, mesmo quando dentro do ambiente escolar.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Elis Milena Veiga Moreira. MORI, Nerli Nonato Ribeiro. O atendimento educacional às pessoas com deficiência. In: AZEVEDO, Mário Luiz Neves de. (Org.). Política Educacional Brasileira. Maringá: Eduem, 2005, p. 115-127.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília - DF: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB Nº 17/2001. Diretrizes nacionais para a Educação especial na Educação básica. Brasília - DF: MEC, 2001.

BRASIL. Casa Civil. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Brasília - DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília - DF: MEC, 2009.

BRASIL. Casa Civil. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília - DF, 2011.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação. Brasília - DF, 2013.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília - DF, 2015.

MARQUEZINE, Maria Cristina; LOPES, Esther. Atendimento Educacional Especializado (AEE). In: MORI, Nerli Nonato Ribeiro; JACOBSEN, Cristina Cerezuela (Orgs.). Atendimento Educacional Especializado no contexto da Educação Básica. Maringá: Eduem, 2012, p. 41-48.

MAZZOTTA, Marcos J. S. Educação especial no Brasil: história e políticas públicas. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Mônica Pereira dos. Perspectiva histórica do movimento integracionista na Europa. Revista Brasileira de Educação Especial, Piracicaba, v.2, n. 3, p. 21-29, jun./ago., 1995.

SHIMAZAKI, Elsa Midori. MORI, Nerli Nonato Ribeiro. Fundamentos da Educação Especial. In: MORI, Nerli Nonato Ribeiro; JACOBSEN, Cristina Cerezuela (Orgs.). Atendimento Educacional Especializado no contexto da Educação Básica. Maringá: Eduem, 2012. p. 31-39.

SILVA, Raquel Alessandra de Deus.; SOUZA, Paulo Rogério de. Políticas para o Atendimento Educacional Especializado no Brasil: Possibilidades e limites. In: SEMANA DE PEDAGOGIA-UEM, 23., 2018, Maringá. Anais [...] Maringá: UEM, 2018. p. 1-12.